

CONTRATO DE GESTÃO N° 03/2025/SEMA/AGROPOLOS
PROCESSO N° 57001.001013/2025-70

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA E O
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, NA FORMA E
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

O ESTADO DO CEARÁ através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMA**, inscrita no CNPJ nº 22.156.351/0001-29, com sede na Avenida Pontes Vieira 2666, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, denominada SEMA/CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretaria, a Sra. **Vilma Maria Freire dos Anjos**, brasileira, servidora pública estadual, portadora da Cédula de Identidade nº 322730097, SSP-CE e CPF nº 846.094.193-00, com endereço profissional supra elencado e o **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**, doravante denominado AGROPOLOS/CONTRATADO, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Organização Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Padre Valdevino, 2160, Dionísio Torres, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.135-414, neste ato representado por seu Presidente **Francisco de Oliveira Rebouças Neto**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 472.147.083-53, RG nº 1258105 SSP/RN, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as Cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pelo disposto na Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 15.376, de 04 de junho de 2013 e pela Lei nº 15.408, de 12 de agosto de 2013, pelo Decreto nº 26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social, o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, pelo Decreto nº 29.320, de 12 de junho de 2008, que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação, bem como por todos os elementos constantes no processo administrativo nº 57001.001013/2025-70.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2. O presente CONTRATO tem por objeto o apoio à Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA, na execução do Programa Agente Jovem Ambiental – AJA e do Programa Auxílio Catador de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução das finalidades acima assinaladas, este instrumento especifica o Programa de trabalho, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas, os respectivos prazos de execução e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho referente ao período de **02 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, composto por:

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO;
ANEXO II – PESSOAL;

ANEXO III – CUSTEIO;

ANEXO IV – DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DA O.S.;

ANEXO V – INVESTIMENTO;

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

ANEXO VII – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

ANEXO VIII – QUADRO DE INDICADORES; e

ANEXO IX – ITENS DE DESPESAS (PLANOS DE CONTAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

3. São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

A) REFERENTES AO PROJETO AGENTE JOVEM AMBIENTAL:

- Ampliar o acesso às atividades educativas, esportivas, artísticas, culturais, ambientais, de estudo e de cidadania da população jovem;
- Propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;
- Qualificar social e profissionalmente jovens, promovendo a sua inserção ao mercado de trabalho;
- Capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população dos seus municípios sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável; e
- Incentivar a cidadania juvenil para atuarem em favor de suas comunidades.

B) REFERENTES AO PROJETO AUXÍLIO CATADOR:

- Fortalecer as estruturas organizativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Estimular o desenvolvimento de programa de educação contextualizada para os catadores de materiais recicláveis; e
- Incentivar a comercialização em rede de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Outras ações não constantes dos ANEXOS porventura suscitadas no decorrer da execução deste Contrato, serão definidas em instrumento de contrato próprio ou em Termo Aditivo a este Contrato. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, seja na mesma meta ou entre metas deverá ser submetida à anuência da CONTRATANTE, e caso autorizada, será formalizada através de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

4. A execução deste CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á mediante o desenvolvimento das atividades que atendam as diretrizes estabelecidas pela SEMA e o alcance das metas definidas no ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

I – Compete à SEMA:

- a) Designar um gestor do contrato para orientar o CONTRATADO, acompanhando o desenvolvimento das atividades do AGROPOLOS, segundo diretrizes, planos, objetivos, metas e indicadores de desempenho definidos neste Contrato de Gestão e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Estado, na execução e supervisão deste;
- b) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho e dos ANEXOS que fazem parte integrante deste Contrato de Gestão, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- c) Articular-se com as partes envolvidas nas atividades referentes à execução deste Contrato para que sejam disponibilizadas as condições de infraestruturas física e tecnológica, bem como pessoal técnico qualificado, em número suficiente para a composição das forças-tarefas junto aos órgãos e entidades estaduais, em face da necessidade de informações, acompanhamento e condições para a execução do plano de trabalho;
- d) Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuados com o AGROPOLOS e constante no Anexo VI deste CONTRATO;
- e) Designar a Comissão de Avaliação, composta por três representantes da SEMA, que terá por objetivo fiscalizar e avaliar o Contrato de Gestão;
- f) Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico e operacional para execução do objeto contratual;
- g) Disponibilizar semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução do Contrato de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, conforme dispõe da Lei Estadual nº 17.278,11 de setembro de 2020-LDO;
- h) Enviar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas do referido Contrato, devidamente acompanhada de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa do TCE-CE nº 01, de 20 de março de 2018 e Instrução Normativa 003/2019, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2018 e dá outras providências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Tal Resolução dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema Ágora, das prestações de contas anuais dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública estadual e dá outras providências;
- i) Encaminhar ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal-COGERF todo o processo formalizado pelo AGROPOLOS que implique formalização de aditivo de majoração de valor do presente instrumento;
- j) Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o dirigente da SEMA representará à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, para que requeiram ao juízo competente, a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus

dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

k) Submeter ao Procurador-Geral do Estado e este ao Governador do Estado, relatório conclusivo que servirá de base para a desqualificação, ou não, da entidade como organização;

l) Apreciar tempestivamente Justificativa Técnica sempre que apresentado pelo CONTRATADO, nos casos contemplados na Cláusula Nona deste contrato; e

m) Apreciar as solicitações apresentados pelo CONTRATADO nos casos de aprovação de Plano de Trabalho de Receitas Operacionais e/ou utilização de saldos remanescentes, casos existentes, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento.

n) Realizar o acompanhamento do saldo das contas específicas de provisionamentos referentes aos depósitos das verbas rescisórias trabalhistas, seus respectivos encargos, bem como dos valores relativos às repactuações salariais previstas no acordo coletivo da categoria.

II – Compete ao Instituto AGROPOLOS:

a) Executar os serviços e atividades estabelecidos no anexo I (Plano de Trabalho), visando à satisfação das metas e resultados esperados, contribuindo para a consecução do objeto e objetivos definidos pela SEMA;

b) Basear a sua administração no Regimento Interno e nas demais normas de procedimentos, aprovados pelo Conselho de Administração e registradas em Cartório;

c) Apresentar mensalmente ou a qualquer momento quando o interesse público assim o determinar, à SEMA ou à SEPLAG, relatório pertinente à execução do CONTRATO, contendo comparativos específicos dos serviços propostos com os resultados alcançados, a fim de possibilitar a regra de liberação dos recursos financeiros de conformidade com o (**Anexo VI**);

d) Apresentar à SEMA, por ocasião do recebimento das parcelas mensais do cronograma de desembolso, comprovante de pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e demais benefícios da legislação previdenciárias referentes ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada pela contratante;

e) Administrar, com zelo e competência, os bens móveis e imóveis cedidos para uso na consecução dos objetivos e serviços previstos no contrato;

f) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados na realização de despesas que estejam direta ou indiretamente, explícita ou implicitamente, vinculadas à execução dos serviços contratados e/ou à gestão de projetos e ações que desenvolve, observando o plano de trabalho (**Anexo I**) e planilhas de pessoal e custeio (**Anexos II e III**) integrantes deste contrato, bem como as reorientações e/ou realocações que venham a ser efetuadas pela SEMA durante sua vigência, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo contratual e/ou da garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e/ou financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

- g) Movimentar os recursos repassados pela contratante para execução de cada projeto/programa/plano contemplado no Contrato de Gestão em contas bancárias específicas, em banco da mesma rede utilizada pelos fornecedores do Estado ou, excepcionalmente, em banco da rede oficial quando assim for exigido por força de convênios e/ou outros instrumentos congêneres celebrados pela SEMA;
- h) Constituir uma reserva financeira, em conta específica, a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos.
- i) Elaborar e submeter à SEMA para análise desta e da Comissão de Avaliação, prevista no parágrafo primeiro da cláusula décima primeira, relatórios de acompanhamento das atividades, contendo os comparativos específicos dos serviços propostos com os resultados alcançados, na forma e prazos estabelecidos;
- j) Apresentar prestação de contas correspondente ao exercício financeiro na forma e periodicidade definidas nos normativos conjuntos emitidos pela CGE/SEPLAG;
- k) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que, após análise, serão remetidos, juntamente com parecer do aludido Conselho, à SEMA, bem como ao Conselho de Administração;
- l) Colocar no portal do Instituto, na Internet, a relação dos empregados do quadro efetivo e seus respectivos cargos/funções;
- m) Dar conhecimento à SEMA sobre qualquer alteração no seu Estatuto Social, Regimento Interno ou em suas Normas de Gestão;
- n) Apresentar justificativa junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas (**Anexos I, II e III**).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o cumprimento das metas e dos objetivos pactuados com o Estado do Ceará fica acertado o valor global de **R\$ 4.824.036,50 (quatro milhões oitocentos e vinte e quatro mil e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, repassados conforme quadro de detalhamento de despesa referente aos 12 (doze) meses de contratação, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do ANEXO VI.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se no valor citado nesta Cláusula todas as despesas, ônus de qualquer espécie, provisionamentos, custos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza, previstos e assumidos em razão da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, tendo o CONTRATADO a responsabilidade de pagá-los por conta exclusiva, na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A alteração do montante constante do “caput” desta Cláusula implicará a revisão da programação de atividades e das metas pactuadas, devendo, obrigatoriamente, ser firmada através de competente Termo Aditivo com anuência prévia da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. As despesas necessárias à execução do objeto pactuado neste Contrato de Gestão correrão por conta da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por meio da seguintes Dotações Orçamentárias: 57100001.18.541.331.11439.01.335085.1.5009100000.0;

57100001.18.541.331.11439.02.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.03.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.04.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.05.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.06.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.07.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.08.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.09.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.10.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.11.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.12.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.13.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.14.335085.1.5009100000.0;
57100001.18.541.331.11439.15.335085.1.5009100000.0.

Parágrafo Quarto. Os recursos repassados ao Instituto AGROPOLOS poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam investidos, integralmente, no objeto deste Contrato de Gestão, ou a obrigações a ele vinculadas.

Parágrafo Quinto. Os desembolsos das parcelas mensais a que o CONTRATADO tem direito, provenientes deste Contrato de Gestão, ocorrerão mediante depósitos em conta-corrente específica, condicionada à solicitação prévia do CONTRATADO, acompanhada de apresentação de extrato bancário e planilha com demonstrativo de pagamentos e gastos realizados no período.

Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública e/ou que venham a ensejar a desqualificação, de acordo com os artigos 11, §2º e 17, da Lei Estadual nº 12.781/97.

Parágrafo Sétimo. Os recursos liberados pela CONTRATANTE para execução deste CONTRATO DE GESTÃO deverão ser restituídos, monetariamente atualizado pelos índices oficiais, desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual nos seguintes casos:

- a) Não execução do objeto da avença;
- b) Descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas no Plano de Trabalho segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser resarcidos ao Tesouro Estadual em até 30 dias após a data da Ata de Avaliação; e

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese do não cumprimento integral de metas de Contrato de Gestão, os valores das liberações financeiras previstas no cronograma de desembolso serão proporcionais ao cumprimento de cada meta, nos termos do §2º do Art. 13 da Lei 12.781/97.

Parágrafo Nono. Atestado o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de gestão pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser apropriados pela Organização Social, hipótese em que devem ser aplicados integralmente no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7. O Instituto AGROPOLOS deverá informar à SEMA, sempre que houver alterações, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregados devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração, excetuando-se os casos de correções salariais obrigatórias, decorrentes de convenções coletivas de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

8. Fica vedado ao Instituto AGROPOLOS a utilização, como empregado, de servidor da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional do Estado, de quaisquer dos Poderes, bem como de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. Excetua-se ao *caput* desta Cláusula a contratação de servidores públicos de qualquer dos Poderes do Estado do Ceará, suas autarquias ou fundações, o qual poderá integrar o quadro de Organização Social, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que, respeitada a compatibilidade de horários, e não exerça, no serviço público, cargo em comissão ou função de confiança, nem, quando na mesma Organização Social que o emprega, possua atribuições de fiscalização, avaliação ou liberação de recursos, conforme nova redação dada à Lei Estadual nº 12.781 de 30/12/1997, pela Lei nº 15.865 de 20/10/2015.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE EMPREGADOS

9. Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar a cessão de empregado do AGROPOLOS, com ou sem ônus para este, para o exercício de cargo em comissão da administração direta e indireta estadual, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 13.875 de 07 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO DE GESTÃO

10. Fica indicado como gestor do Contrato de Gestão o Coordenador da COAFI, o servidor **Maik dos Santos Barbosa**.

Parágrafo único. O gestor o qual se refere esta cláusula não será remunerado com recursos do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

11. Fica desde já permitido o uso, pelo Instituto AGROPOLOS, dos bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, pertencentes e cedidos pela SEMA, cabendo ao permissionário mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restritos o uso e a destinação à consecução do objeto definido na Cláusula Segunda, visando a satisfação dos resultados e serviços previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os bens móveis eventualmente permitidos para uso poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da SEMA, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionando a que os novos bens integrem, através de termo de doação expresso, o patrimônio da SEMA.

Parágrafo Segundo. Caberá à SEMA, sempre que ceder bens ao Instituto AGROPOLOS, promover arrolamento definitivo de todos os bens permitidos para uso pelo Instituto AGROPOLOS, passando o mesmo a fazer parte integrante deste CONTRATO, cabendo à mesma, ainda, as seguintes ações:

- a) Comunicar ao Instituto AGROPOLOS as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico citado no *caput* desta Cláusula; e
- b) Implantar, no Instituto AGROPOLOS, sistema informatizado adequado para o controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. É facultado igualmente ao Instituto AGROPOLOS, mediante os mesmos procedimentos acima descritos, ceder bens à SEMA, desde que para utilização no desenvolvimento de ações correlatas e complementares àquelas contempladas neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12. No âmbito do CONTRATO, a SEMA será responsável pela coordenação e fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Instituto AGROPOLOS, de acordo com os objetivos, resultados esperados constantes deste instrumento.

a) A SEMA, e o Instituto AGROPOLOS designarão os representantes da Comissão de Avaliação Interinstitucional que se reunirá trimestralmente para proceder ao acompanhamento e às avaliações, parcial e final, do cumprimento das metas, para negociação do programa anual, e, se necessário, quando sancionada a lei orçamentária anual, para renegociação das metas, resultados esperados, da sistemática de avaliação e do respectivo cronograma de desembolso.

b) O desempenho técnico-operacional do Instituto AGROPOLOS em suas áreas de atuação serão avaliados trimestralmente por comissão nomeada pela entidade supervisora composta por técnicos de notória

especialização e adequada qualificação que elaborará relatório conclusivo a ser encaminhado às partes contratantes.

- c) Os valores correspondentes às metas não executadas total ou parcialmente, injustificadas ou cujas justificativas não sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação, segundo avaliação de desempenho, deverão ser ressarcidos ao Tesouro Estadual em até 30 dias após a data da Ata de Avaliação, permitindo assim que o total do valor repassado ao Instituto AGROPOLOS no final do exercício seja igual ao custo das metas efetivamente realizadas, ressalvando o caso de descumprimento do cronograma de desembolso estabelecido no Anexo VI.
- d) Nas hipóteses de metas não executadas que prevejam a realização de despesas com pessoal e de custeio operacional indireto (entendidos como aqueles essenciais à manutenção e operacionalização dos serviços contratados e cuja devolução se torna prejudicada), ainda que não aprovadas pela Comissão de Avaliação, serão insuscetíveis de ressarcimento ao Tesouro Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. O Instituto AGROPOLOS elaborará e apresentará à SEMA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência deste instrumento, ressalvados os casos de prorrogação automática por descumprimento do cronograma de desembolso ou de celebração de aditivo que prorrogue seu prazo de vigência e execução, relatório final de acompanhamento do CONTRATO, analisando as metas, serviços e resultados alcançados, em consonância com o Plano de Trabalho, bem como apresentará relatório gerencial e prestação de contas do exercício financeiro, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste, devidamente aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal, com auxílio de uma auditoria externa.

Parágrafo único. A Comissão definida na Cláusula Décima Segunda, poderá exigir, a qualquer tempo, que o Instituto AGROPOLOS forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 02 de maio de 2025 vigorando até 30 abril de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo com anuência prévia da CONTRATANTE, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas a ser comprovada através das avaliações favoráveis da SEMA.

Parágrafo Primeiro. O prazo para a aplicação dos recursos citados na Cláusula Sexta é de até 30 (trinta) dias após o término deste Contrato, se cumprido o cronograma de desembolso integrante deste contrato, ficando estabelecido que, havendo atraso no cumprimento do cronograma, prorrogar-se-á o prazo para aplicação dos recursos e execução dos serviços remanescentes por igual período, conforme previsão legal retromencionada.

Parágrafo Segundo. O Relatório Final, abrangendo todo o período de vigência deste Contrato, e de aplicação dos recursos citados no Parágrafo Primeiro, deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu término, se cumpridos o cronograma de desembolso integrante deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e, necessariamente, precedida de justificativa da SEMA poderá ocorrer para:

I. Adequação e/ou reformulação do plano de trabalho às demandas por produtos e serviços, e/ou pela ausência ou irregularidades nos pagamentos das parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso;

II. Inclusão de novas ações, programas, projetos e/ou planos a serem executados no âmbito deste contrato;

III. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

IV. Ajuste dos resultados esperados e revisão dos indicadores resultantes e da sistemática de avaliação, adequações solicitadas pela contratante e/ou redefinições de ações, descumprimento do cronograma de desembolso, ou, ainda, aquelas decorrentes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda;

V. Ajustes de prazos decorrentes de atrasos no cumprimento do cronograma de execução; e

VI. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar ou modificar a sua execução nas condições originalmente pactuadas;

VII. Para cumprimento de dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e vinculadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15. O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, ou cumprimento irregular, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e dos resultados esperados, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do Instituto AGROPOLOS;

II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima Segunda;

III. Se houver alterações do Estatuto do Instituto AGROPOLOS que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como organização social ou na execução do presente contrato;

IV. Se a utilização dos recursos, oriundos deste Contrato de Gestão, estiver em desacordo com os seus objetivos e destinações, e com as orientações emanadas da SRH;

V. Se houver descumprimento dos prazos, estabelecidos neste Contrato de Gestão, para a apresentação dos Balancetes e Relatórios, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificados, ou ainda, se registrados atrasos no cumprimento do cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão administrativa, o Instituto AGROPOLOS deverá de imediato:

- a) Devolver ao Patrimônio do Estado os bens, cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Décima; e
- b) Prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo a apuração e a devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16. O presente Instrumento será publicado pela SEMA, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

16.1 Fica ainda autorizado que a organização Social poderá dar publicidade do presente contrato e de suas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17. Em razão do presente Contrato, o Instituto AGROPOLOS obriga-se a fazer constar identificações do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, nos seguintes locais:

I. Placas de identificação de projetos executados por força deste contrato;

II. Cartazes e/ou outros meios de divulgação e propaganda do Instituto AGROPOLOS sobre as ações vinculadas a este contrato;

III. Bens patrimoniais permitidos a uso, e ainda os adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO, evidenciando nos veículos o uso exclusivo em serviço;

IV. Materiais publicados pelo Instituto AGROPOLOS, produzidos por seu quadro técnico e custeados com recursos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

18. Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo à validade deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

19. Os critérios para avaliação das metas a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, tomarão como referência a sistemática de avaliação integrante deste contrato, quanto à produtividade e qualidade, relacionadas nas Cláusulas Segunda (do objeto e da finalidade), e Terceira (dos objetivos estratégicos), incluindo o seu Parágrafo Único, podendo a SEMA, ao longo da execução do presente Contrato, adicionar e/ou modificar os critérios, observando a consonância com o plano de trabalho supracitado, e que igualmente também poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20. O Instituto AGROPOLOS compromete-se a buscar a ampliação do nível de receitas originárias de outras fontes, além das oriundas de transferências do Governo do Estado, de forma a elevar seu grau de autossustentabilidade enquanto pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. Fica eleito o Foro de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, 02 de maio de 2025

Vilma Maria Freire dos Anjos

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Francisco de Oliveira Rebouças Neto

Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____